



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 82, DE 16 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos seguintes §§ 8º ao 14:

“Art. 72. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por seu Presidente e mais 22 (vinte e dois) membros titulares, com seus respectivos suplentes, em composição paritária entre Poder Executivo Municipal e sociedade civil, com a seguinte representação:

I - o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Santa Luzia, como membro nato e Presidente;

II - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III - 11 (onze) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito da seguinte forma, podendo ser substituídos a qualquer tempo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Dentre as 11 (onze) cadeiras de representação da sociedade civil, 5 (cinco) serão reservadas, prioritariamente, a instituições com reconhecida proximidade ao escopo de atuação do COMPAC, observada a seguinte distribuição:

I - 01 (uma) cadeira para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG;

II - 01 (uma) cadeira para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

III - 01 (uma) cadeira para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

IV - 01 (uma) cadeira para a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; e

V - 01 (uma) cadeira para a Mitra Arquidiocesana da Região Episcopal Nossa Senhora da Conceição - Santa Luzia MG.

§ 3º Para a composição das cadeiras mencionadas no § 2º, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá oficializar as instituições para que indiquem, formalmente, seus representantes, titular e suplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Os representantes das instituições mencionadas no § 2º poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério da instituição representada.

§ 5º Findo o prazo previsto no § 3º, a vaga não preenchida pela instituição originalmente designada poderá ser ocupada por representantes dos segmentos descritos no § 6º, respeitada a lista de espera.

§ 6º As 6 (seis) demais cadeiras de representação da sociedade civil serão preenchidas da seguinte forma:

I - 01 (um) representante:

- a) do segmento de engenharia civil;
- b) do segmento de arquitetura e urbanismo; ou
- c) do segmento de restauração;

II - 01 (um) representante:

- a) de Associação Cultural;
- b) de Associação Comunitária; ou
- c) de Associação de Bairro;

III - 01 (um) representante dos Povos Quilombolas;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - 01 (um) representante de Povos e Comunidades Tradicionais do Município;

V - 01 (um) representante de entidade ligada ao empresariado do Município; e

VI - 01 (um) representante de entidade ligada ao setor comercial do Município.

§ 7º Os membros referidos no § 6º serão eleitos por maioria simples de votos, dentro de seus respectivos segmentos, por meio de chamamento público.

§ 8º Os votos de que trata o § 7º serão proferidos por agentes culturais e representantes de entidades culturais, devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM, pertencentes à Câmara Temática do Patrimônio Histórico e Cultural, a que se refere o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei 3.161, de 23 de dezembro de 2010.

§ 9º Os candidatos que não obtiverem votos em quantidade suficiente para se elegerem na qualidade de titular ou suplente formarão uma lista de espera.

§ 10. Na hipótese de não serem ocupadas todas as cadeiras da sociedade civil, conforme disposto nos §§ 2º e 6º, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos da lista de espera com maior número de votos, independentemente do segmento.

§ 11. Persistindo cadeiras vacantes mesmo após o procedimento descrito no § 10, poderá ser realizado novo chamamento público.

§ 12. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, por meio de decreto, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 13. Ao início de cada mandato, os novos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tomarão posse durante o Fórum Temático do Patrimônio Histórico e Cultural ou em solenidade realizada exclusivamente para este fim.

§ 14. A participação no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é considerada de relevante interesse público, não sendo devida aos seus membros qualquer espécie de remuneração, vantagem ou gratificação.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte inciso VI ao *caput* do art. 81 da Lei nº 3.978, de 2018:

“Art. 81.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

.....

VI - à contratação de serviços para atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Município, observadas as atribuições dos órgãos da municipalidade, compreendendo:

- a) prestação de consultoria;
- b) elaboração de projetos;
- c) elaboração e emissão de laudos; e
- d) elaboração e emissão de pareceres.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.